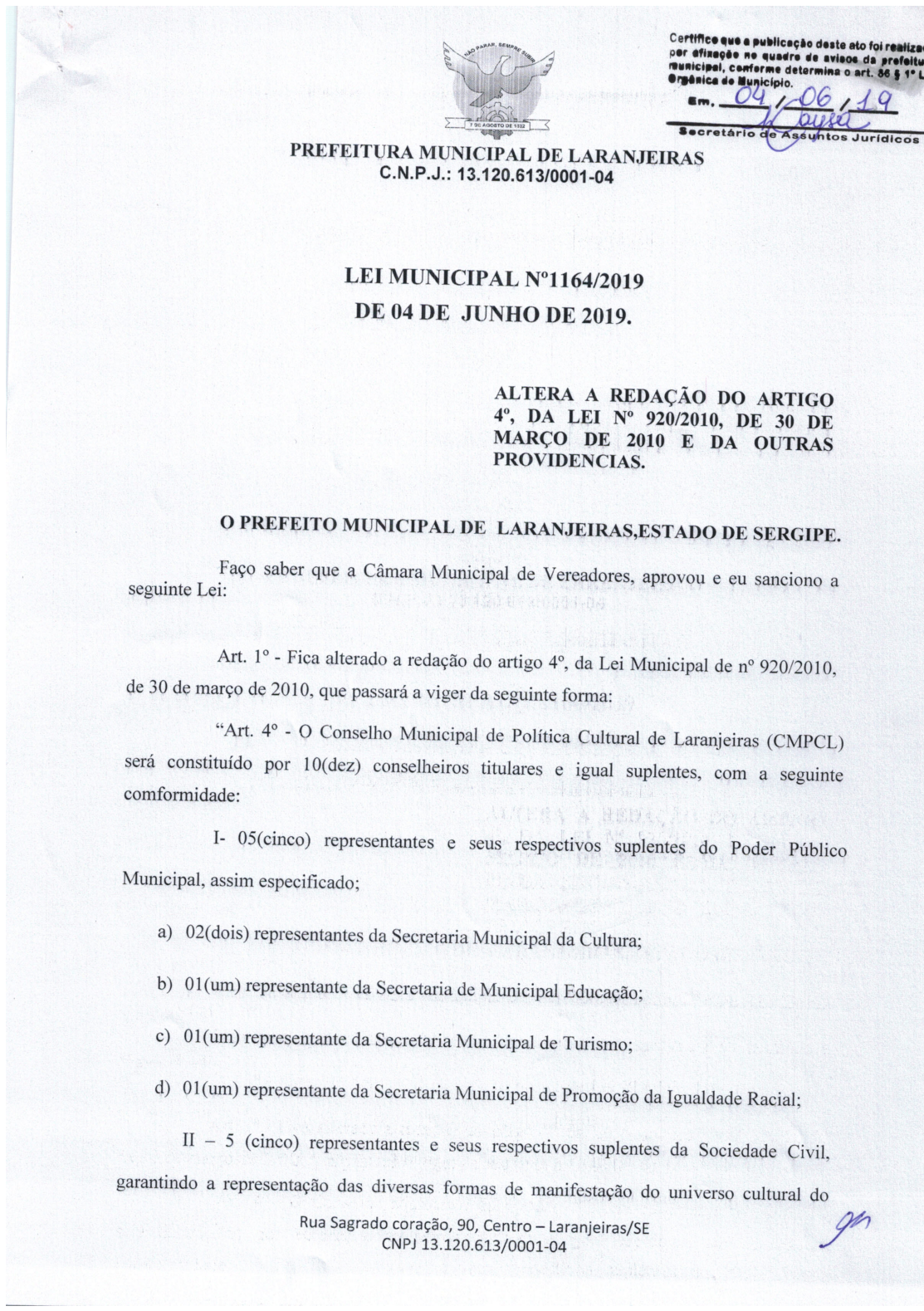


LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Município de Laranjeiras (músicas, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

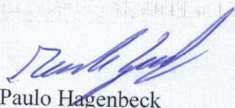
Assim especificados;

- e) 01(um) representante da Universidade Federal de Sergipe;
- f) 01(um) representante da 8ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- g) 01(um) representante da Igreja;
- h) 01(um) representante do Folclore;
- i) 01(um) representante da Comunidade Afro de Laranjeiras;

Art. 2º - Esta Lei entrará e vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as dipoções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Laranjeiras/SE, 04 de junho de 2019.


Paulo Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado coração, 90, Centro – Laranjeiras/SE
CNPJ 13.120.613/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>